



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ata 187, de 2019 – Conselho Fiscal do CANOASPREV

Aos dezoito dias do mês de janeiro de 2019, às quatorze horas, na sala de reuniões do CANOASPREV, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, Andresa Maciel (titular), Mahra Bobsin (suplente), Thaís Rodrigues da Cunha (titular) e Vilma Pasinato (titular). Compareceu também, a pedido deste Conselho, a Contadora do Instituto, Nilce Bregalda Schneider. Registramos que se trata de Reunião Extraordinária, convocada pelo Memorando 01/2019, e tendo a pauta limitada ao Parecer e manifestação do Conselho Fiscal, solicitado pela Controladoria Geral do Município (Memorando no 2019000274 - Prefeitura Municipal de Canoas) por intermédio da administração do CANOASPREV, acerca das contas do Instituto no exercício de 2018. Aberta a reunião, a Conselheira Mahra apresentou aos membros do CANOASPREV um chamado realizado ao Tribunal de Contas do Estado, que informava que para as Entidades da Administração Indireta deveria ser observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 1088/2018, ou seja, o prazo para a apresentação do referido parecer é 30 de abril, e não no mês de janeiro, como foi solicitado. A Contadora Nilce reiterou a informação prestada e disse que a solicitação foi feita de maneira equivocada. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata que vai por mim, Thaís Rodrigues da Cunha, pela Contadora Nilce e pelos demais conselheiros presentes assinada e posteriormente publicada na página do CANOASPREV.

TCERS - Solicitação código 229763

Caixa de entrada

nao-responda@tce.rs.gov.br

15:38 (Há 28 minutos)

para eu

TCE-RS Abertura de ChamadosTCE-R

Chamado: 229763

Situação: Fechado

Resolução 1099 2018 - Prezados, solicito esclarecimento quanto ao art.2º, inc III, alínea "g". Sou membro do Conselho Fiscal do Canoasprev e esta obrigatoriedade não existia até este exercício. Este conselho emitia seu parecer a partir do mês de março, quando as demonstrações contábeis já estavam publicadas, e já estavam disponíveis os relatórios do auditor do Ministério da Previdência. A fim de que possamos dar o devido cumprimento à resolução 1099, solicitamos esclarecer quanto à finalidade e deste parecer do Conselho Fiscal.

* Seu problema não foi resolvido? Então, poderá reabrir o chamado encerrado em nosso portal, em Jurisdicionados > Abertura de Chamados > entre com seu CPF e código da imagem > clique em > Na área inferior (Minhas Solicitações) clique no código do chamado 229763 e, na caixa "Reabertura de chamado", coloque sua justificativa e clique em . * Você tem uma nova dúvida? Então, poderá abrir novo chamado em nosso portal, em Jurisdicionado > Abertura de Chamados.

Última Resposta:

Prezada Sra. Mahra, Para as entidades indiretas deve ser observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 1099/2018. Att.,

Avaliar

Você tem 15 dias para avaliar este chamado e, se necessário, solicitar reabertura.

Após este prazo é necessário criar um novo chamado.

Tribunal de Contas - RS.